



Ata de Registro de Preços nº 003/SEME/2023

Processo Administrativo:	6019.2022/0003956-2
Pregão Eletrônico:	001/SEME/2023
Tipo:	<u>Menor Preço</u>
Contratante:	Prefeitura Municipal de São Paulo – SEME
Detentora:	Comercial Milano Brasil Ltda
Objeto:	Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinados aos atletas regularmente matriculados no COTP, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.
Valor da ATA:	R\$ 4.851.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais)
Dotação:	19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00.1.500.9001-0.2

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **Comercial Milano Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ 01.920.177/0007-64, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 74, Conjunto Haddad, Jardim Humaita, São Paulo/SP, CEP 05307-190, neste ato representada pelo Sr. **Celso Peretti Alves de Souza**, representante legal, R.G. nº 33.055.716-6 SSP/SP e CPF/MF nº 350.579.618-29, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI! 090614388, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado a presente ATA, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de “kits lanche”, conforme especificações constantes no memorial descritivo, Anexo III do Edital nº 001/SEME/2023, que passa a integrar esta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

- 2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 001/SEME/2023, ficam registrados para contratações futuras as quantidades, as Descrições “especificações dos produtos (anexo III do edital)” e os valores, conforme a seguir se expõe:



Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	90.000	Kit Lanche tipo A	R\$ 9,90	R\$ 891.000,00
2	90.000	Kit Lanche tipo B	R\$ 11,50	R\$ 1.035.000,00
3	90.000	Kit Lanche tipo C	R\$ 8,90	R\$ 801.000,00
4	90.000	Kit Lanche tipo D	R\$ 11,70	R\$ 1.053.000,00
5	90.000	Kit Lanche tipo E	R\$ 11,90	R\$ 1.071.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 4.851.000,00	

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como, Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Nas contratações a serem formalizadas, o objeto deverá ser executado conforme for solicitado pela área requerente (seja pelo gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou por órgão participante), observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 001/SEME/2023.
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
 - 4.2.1. Via da Nota Fiscal;
 - 4.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;



CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA

- 5.1. O fornecimento/entrega será executado conforme discriminado abaixo:
- 5.1.1. Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.
 - 5.1.2. Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.
 - 5.1.3. Os kits deverão ser fornecidos embalados em saco plástico transparente atóxico, limpo, não violado, termosselado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação e data de validade.
 - 5.1.4. Os kits devidamente embalados deverão ser fornecidos em caixa de papelão, reforçado que resista às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos e com capacidade máxima para 15 (quinze) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: “Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.”.
 - 5.1.5. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.
 - 5.1.6. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.
 - 5.1.7. Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no item 1 é de responsabilidade exclusiva da empresa Detentora.
 - 5.1.8. A empresa Detentora deverá entregar o produto no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa na Rua Pedro de Toledo, 1651, Vila Clementino
 - 5.1.9. A empresa Detentora responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.
 - 5.1.10. Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa Detentora, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.



Processo n.º 6019.2022/0003956-2

- 5.1.11. A comprovação da execução do serviço de fornecimento de Kits Lanche será realizada pela Unidade Municipal requisitante, mediante a comprovação das entregas através dos romaneios devidamente assinados e datados que providenciará assinatura nas Notas Fiscais da empresa Detentora, pelo funcionário de DGEA.
- 5.1.12. Os Kits Lanches serão entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00, conforme cronograma que será repassado para empresa semanalmente com a quantidade e tipo de kit a ser entregue por dia. A PMSP comunicará a empresa Detentora, com antecedência mínima de 48 horas qualquer eventual ajuste ou cancelamento do fornecimento, para melhor gestão do serviço

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço firmado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49.286/08 ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, tecnicamente, a procedência do pedido.
- 6.3. O Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA) – Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, rever os preços firmados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de COMPREM, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 105 da Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado.
- 6.5.2.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à



administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
 - 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação e/ou notificação.
- 8.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundo da licitação, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 03 (três) anos.
- 8.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte – SEME, na condição de órgão gestor a Ata de Registro de Preços.
 - 8.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.



Processo n.º 6019.2022/0003956-2

- 8.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.
- 8.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.
- 8.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, será pago apenas 50% do valor do Kit.
- 8.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 8.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.3.7. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 9.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.
- 8.3.8. Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 03 (três) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 8.3.9. A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 8.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.



- 8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- 8.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino, São Paulo/SP.
- 8.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 9.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 8.3.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 9.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 9.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 9.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.





- 9.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 9.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 9.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.2. A empresa detentora que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços





- 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.2.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item (8.1) do Edital de Licitação, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas que fizeram adesão nas mesmas condições na Sessão Pública, que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.
- 11.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 11.3. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.7. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



- 11.8. Por determinação do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA), com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.
- 11.9. Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA), nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.
- 11.10. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 11.12. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.
 - 11.12.1. Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 11.13. A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DGEA, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.
- 11.14. A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 11.15. A duração do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 11.16. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 11.17. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 001/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2022/0003956-2.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Documento assinado digitalmente
CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA
Data: 27/09/2023 13:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Peretti Alves de Souza
Comercial Milano Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G.

2 -
R.G.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Comple...](#)

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

Ata_de_Registro_de_Precos_090778581_Atade_RP_003.SEME.2023_...Comercial_Milano_Brasil_Ltda_assinado.pdf

Hash: f238cocabb4688f539d0929dea4237b3db4271523c12772cacb929gab12882a1

Data da validação: 27/09/2023 14:01:45 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA

CPF: ***579.618-**

Nº de série de certificado emitente: 5065487433429588000

Data da assinatura: 27/09/2023 13:52:30 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)